



LEI 1196, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I – Terça-feira de Carnaval;
- II – 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- III – 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- IV – 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de Março de 2009.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO BARTH.
Secretário de Administração e Finanças.

Registre-se e Publique-se.